



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Boletim Jurídico

## *Informativo PSAA*

março/2024

[www.psa.com.br](http://www.psa.com.br)

**SÃO PAULO | SP**  
+55 11 3077-4888

**RIBEIRÃO PRETO | SP**  
+55 16 3911-1419

**GOIÂNIA | GO**  
+55 62 3923-1100

# Cível Comercial

## STJ

### Aplicação de *cram down* depende da configuração de abuso do poder de voto

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) decidiu que para que a Recuperação Judicial seja deferida sem aprovação do plano em Assembleia pelos quóruns do artigo 45, da Lei n°. 11.101/2005 e sem o atendimento de todos os requisitos do artigo 58, §1º, é imprescindível a configuração do abuso do direito de voto do credor que rejeitou o plano.

Com esse entendimento, determinou-se que a rejeição justificada do plano por credor que detiver o poder de veto dentro de sua classe não se configura irrestritamente como voto abusivo, reconhecido seu direito de preservar seus próprios interesses em casos que o plano que se pretenda aprovar lhe seja excessivamente prejudicial, sobretudo quando comparado com as demais classes.

De acordo com o voto do Ministro Antonio Carlos Ferreira, existe a possibilidade de aprovar um plano mesmo sem o quórum do artigo 45 e sem os requisitos para o *cram down*, mas ela é uma exceção e não pode ser tida como regra geral, sendo necessária nesse caso a comprovação do abuso do poder de voto.

REsp 1.880.358/SP



# Cível Comercial

## STJ

### Compra de domínio de concorrente em propaganda patrocinada configura concorrência desleal

A Terceira Turma do STJ decidiu que a utilização de marca como palavra-chave para direcionar o consumidor do produto ou serviço para “*link* patrocinado” de seu concorrente configura concorrência desleal.

Com base nessa premissa, o STJ, ao reformar um acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, estabeleceu os limites da vedação do uso de determinados termos em propagandas patrocinadas.

De acordo com o voto da Relatora, Ministra Nancy Andrighi, o agente publicitário não deve se abster de fazer qualquer anúncio relacionado a uma marca cujo direito foi violado, uma vez que a própria detentora ou outras com o mesmo nome, mas que atuam em nichos distintos, podem utilizar da plataforma digital para anunciar seus produtos/serviços.

No entanto, na forma da jurisprudência do STJ, consignou que não se veda a publicidade por meio de *links* patrocinados, mas tão somente a utilização de marca concorrente para aparecer em destaque na busca paga, dado que tal atitude configura concorrência desleal, razão pela qual a empresa de publicidade digital deve retirar toda publicidade feita nesses casos, quando requisitada pela real titular da marca.

REsp 2.096.471/SP



# Cível Comercial

## STJ

### **É válido o deságio de 90% ao credor que não informou dados na recuperação**

O STJ deu provimento ao recurso especial para validar a previsão de deságio no plano de recuperação judicial de uma empresa de embalagens.

A cláusula em discussão fixou deságio adicional de 90% (noventa por cento) aos credores que não informarem os seus dados bancários no prazo de um ano, contado da homologação ou do trânsito em julgado da habilitação ou impugnação de crédito.

De acordo com o ministro Antonio Carlos Ferreira, o entendimento majoritário do STJ é o de que os credores têm liberdade para dispor sobre o deságio, o que torna inviável a intervenção do Poder Judiciário, uma vez que a discussão está inserida no âmbito da liberdade negocial inerente à natureza jurídica do plano da recuperação judicial homologado.

REsp 1.974.259/SP



# Cível Comercial STJ

## Juízo pode inscrever o devedor no CNIB em execução civil

A Terceira Turma do STJ decidiu que em execução civil o Juízo pode determinar a busca e a decretação da indisponibilidade de imóveis da parte executada através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (“CNIB”).

A medida, contudo, só deverá ser adotada quando esgotadas as tentativas de levar a execução adiante através dos meios tradicionais, isso com base no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil (“CPC”), que autoriza a adoção de medidas executivas atípicas.

Ao dar provimento ao recurso, o relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, citou a decisão do Supremo Tribunal Federal (“STF”) que reconheceu a constitucionalidade da aplicação de medidas executivas atípicas.

Assim, segundo o relator, a CNIB, assim como outras medidas executórias atípicas, é um importante instrumento para viabilizar o cumprimento de obrigações na execução, depois de esgotados todos os meios típicos.

REsp 1.963.178/SP



# Cível Comercial

## TJSP

### **Empresa sucessora só se responsabiliza pelas dívidas efetivamente contabilizadas**

A 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”) decidiu que, no âmbito da aquisição de estabelecimento empresarial, a empresa adquirente não se responsabiliza pelas dívidas pretéritas que não estiverem contabilizadas em livro e à sua disposição antes da operação.

Para o relator, Desembargador Álvaro Torres Júnior, a possibilidade o adquirente assumir as dívidas do estabelecimento está bem definida no artigo 1.146 do Código Civil, mas depende da comprovação de que esses débitos estavam regularmente contabilizados.

Dessa forma, vedou a responsabilidade da empresa sucessora pelas dívidas não contabilizadas, oportunidade em que consignou que a responsabilidade prevista no Código Civil não é automática, porque permitiria ao alienante do estabelecimento ocultar o seu passivo e prejudicar o adquirente de boa-fé.

Agravo de Instrumento n°. 2300935-64.2022.8.26.0000



# Cível Comercial

## Legislação

### **Sancionada lei que garante eficácia dos negócios jurídicos relativos a imóveis em que inexistam averbações de constrições judiciais**

Em 20 de março de 2024 foi sancionada a Lei nº 14.825 que adiciona o inciso V ao *caput* do artigo 54 da Lei nº 13.097/15, que passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações:*

*[...]*

*V - averbação, mediante decisão judicial, de qualquer tipo de constrição judicial incidente sobre o imóvel ou sobre o patrimônio do titular do imóvel, inclusive a proveniente de ação de improbidade administrativa ou a oriunda de hipoteca judiciária.*

A alteração legislativa enfatiza o chamado princípio da concentração dos fatos no registro do imóvel. Ou seja, só poderão ser declaradas ineficazes as transferências de imóveis ocorridas após a averbação de decisão judicial em relação ao bem transferido ou o patrimônio de seu titular, inclusive se decorrentes de ação de improbidade administrativa.



# Tributário Empresarial

## STJ

### **STJ modula efeitos da exclusão do ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS**

O STJ modulou os efeitos do julgamento dos Recursos Especiais nº. 1.896.678 e nº. 1.958.265 (Tema nº 1.125), em que determinou a exclusão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação na modalidade Substituição-Tributária (“ICMS-ST”) da base de cálculo da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (“PIS/Pasep”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”).

Segundo a Corte Superior, os efeitos da decisão passarão a valer a partir da ata de publicação do julgamento, ou seja, em 14 de dezembro de 2023, ressalvadas as ações judiciais e os processos administrativos já iniciados e que discutem o tema, em relação aos quais os contribuintes poderão aproveitar-se do julgamento do STJ antes de tal prazo.

Recursos Especiais nº. 1.896.678 e nº. 1.958.265 (Tema nº. 1.125 do STJ)





# Tributário Empresarial

## STJ

### **STJ: afastada tese de limite de 20 salários-mínimos para as contribuições ao Sistema S**

A 1ª Seção do STJ definiu que não é aplicável a limitação de 20 (vinte) salários-mínimos à base de cálculo das contribuições a terceiros (Sistema S), doravante denominadas parafiscais. Prevaleceu no caso o entendimento da relatora Ministra Regina Helena Costa acerca da inexistência de limitação legal à base de cálculo das contribuições destinadas ao SESI, SENAI, SESC e SENAC.

O colegiado modulou os efeitos da decisão, excetuando os contribuintes que até a data do julgamento possuísem decisões judiciais ou administrativas com algum tipo de manifestação favorável restringindo a limitação da base de cálculo, como medidas liminares, sob o qual a ausência de limitação à base de cálculo voltaria a valer após a publicação do acórdão que decidiu o *leading case*.

REsp nº. 1.898.532 e nº. 1.905.870 (Tema nº. 1.079)



# Tributário Empresarial

## STJ

### **STJ: TUST/TUSD compõem a base de cálculo do ICMS**

O STJ, por unanimidade, decidiu que as Tarifas do Uso de Sistema de Transmissão (“TUST”) e de Uso de Sistema de Distribuição (“TUSD”) compõem a base de cálculo ICMS, já que tais montantes são repassados ao consumidor final ao serem lançados na conta de energia e, com isso, compõem o valor da operação, base de cálculo do imposto.

Tal posição refere-se ao período anterior à vigência da Lei Complementar nº. 194, de 23 de junho de 2022, que expressamente excluiu a TUST/TUSD da base de cálculo do ICMS, inobstante o STF discutir a constitucionalidade das referidas taxas na Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) nº. 7.195.

O STJ apreciou a questão com repercussão geral e modulou os efeitos do julgamento, excetuando os contribuintes que, até 27 de março de 2017, possuísem medida liminar, desde que ainda vigentes até o resultado do julgamento na Corte Superior, que os permitissem excluir as taxas da base de cálculo do ICMS.

REsp nº. 1.163.020/RS (Tema nº. 986).



# Tributário Empresarial

## TRF2

### **TRF2: compra de álcool anidro para produção de etanol gera créditos de Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS**

A 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (“TRF2”) decidiu, por unanimidade, que as despesas com a compra de álcool anidro para a produção do álcool etílico hidratado carburante (“AEHC”) dão ensejo à apropriações de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS.

Segundo o Relator do caso, Desembargador William Douglas, o álcool anidro é um insumo da usina contribuinte para produção do combustível, nos termos do conceito exarado pelo STJ no Recurso Especial nº. 1.221.170/PR, segundo o qual os insumos devem estar atrelados aos critérios da essencialidade ou relevância para fins de consecução do objeto social da empresa, exata hipótese do álcool anidro para a produção do etanol.

Processo nº. 5025812-52.2021.4.02.5101



# Tributário Empresarial

## RFB

### **Receita Federal nega créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS por custos com reciclagem**

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) entendeu pela impossibilidade de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS por empresa que, para cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, é obrigada a reciclar parte de suas embalagens. Respectivo entendimento foi publicado na Solução de Consulta da Coordenação-Geral de Tributação (“COSIT”) nº. 11 e orienta todos os fiscais do país.

O contribuinte alegou que tais custos seriam indispensáveis para o cumprimento do plano e para suas atividades empresariais, além de decorrerem de imposição legal, e que, por conseguinte, seriam consideradas como insumo, hábeis a gerar crédito das contribuições sociais.

Entretanto, a RFB entendeu que, ainda que tais custos sejam imposição legal, não podem ser considerados como insumos do processo produtivo da atividade principal da empresa, nos termos da Instrução Normativa da RFB nº. 2.121, de 2022, não gerando direito ao crédito do contribuinte.

Solução de Consulta COSIT nº. 11, de 27 de fevereiro de 2024.





## SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

## RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

## GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110